

CONTRATO Nº 010/SVMA/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0000402-0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2015 - UFRN - Pregão Eletrônico nº 066/2015 – SRP –  
Micro e Monitor.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA  
MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº  
74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ 22.086.683/0003-46.

**OBJETO:** Aquisição de 46 unidades do **Item 06 - MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO I**  
**- LABORATORIO/ADMINISTRATIVO**, marca HP.

Aquisição de 46 unidades do **Item 22-MONITOR TIPO II - LCD 20 POLEGADAS**  
**- PERFIL BÁSICO/ADMINISTRATIVO**, marca HP.

**VALOR GLOBAL TOTAL:** R\$ 170.589,16 (cento e setenta mil quinhentos e oitenta e  
nove reais e dezesseis centavos).

**Item 06 - Valor Unitário:** 3.000,00 (três mil reais).

**Valor Total:** R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito  
mil reais).

**Item 22 - Valor Unitário:** R\$ 708,46 (setecentos e oito reais  
e quarenta e seis centavos)

**Valor Total:** R\$ 32.589,16 (trinta e dois mil  
quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis  
centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.122.3024.2100.4.4.90.52.00.00

**EMPENHO:** 74526/74527/2017

**PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início da execução.



O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO  
AMBIENTE**, neste ato, representada pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN**,

*[Handwritten signature]*

respondendo pelo cargo de Secretário, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ 22.086.683/0003-46**, com sede na Alameda Xingu, 350, 8º andar, Conjunto 801, Bairro Alphaville Industrial, Barueri, SP – CEP: 06.455-030 tel: (11) 2933-7986, neste ato, representada pelos Senhores **MAURÍCIO KOSHI MISUMI**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 27.678.897-7, inscrito no CPF/MF nº 279.676.018-90 e **RICARDO ELIAS KAMEL RUIZ**, brasileiro, Diretor de Vendas, portador do R.G. nº 57.702.860-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.075.788-80, conforme procuração fls. SEI 4205646, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 56.475/2015, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a aquisição de 46 unidades do **Item 06 - MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO I - LABORATORIO/ADMINISTRATIVO, marca HP**, e 46 unidades do **Item 22-MONITOR TIPO II - LCD 20 POLEGADAS - PERFIL BÁSICO / ADMINISTRATIVO, marca HP**, de acordo com a autorização contida no despacho autorizatório à fls. SEI 4141918, publicado no DOC em 15/08/2017, fl. 120, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 66/2015, registrados em ata, sob fls. SEI 3490501 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Aquisição de equipamentos de processamento de dados para atender demandas da SVMA.
- 1.2. O valor total deste contrato é de **R\$ 170.589,16 (cento e setenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**. Sendo que serão 46 unidades do **Item 06 -MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO I - LABORATORIO/ADMINISTRATIVO, marca HP**, pelo valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). E 46 unidades do **Item 22-MONITOR TIPO II - LCD 20 POLEGADAS - PERFIL BÁSICO / ADMINISTRATIVO, marca HP** serão pelo valor unitário de R\$ 708,46 (setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos) e de R\$ 32.589,16 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
  - I – emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao material ou serviço respectivamente fornecido ou executado;
  - II – enviar por e-mail a Nota de Empenho digitalizada e emitida em favor do fornecedor ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);
  - III – permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento de material ou prestação de serviço, conforme o caso;
  - IV – impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA forneçam/executem o material/serviço objeto do presente contrato;
  - V – oferecer todas as condições e fornecer todas as informações necessárias

- para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais ou prestar os serviços, conforme o caso, de acordo com as especificações exigidas no Anexo V - Relatório de Materiais Licitados, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015 – SRP da Ata de Registro de Preços da UFRN, pautando-se sempre pelas normas previstas no referido edital e por outras que venham a ser emitidas após a celebração da Ata de Registro de Preços – ARP;
- VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em documento todas as ocorrências referentes ao fornecimento do material ou à prestação do serviço, conforme o caso, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
  - VII – solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material ou prestação de serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no referido edital e seus anexos;
  - VIII – comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento do material ou execução do serviço, conforme o caso, para que a mesma adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do referido edital e seus anexos;
  - IX – observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - X – exigir da CONTRATADA responsabilidade integral pela entrega/execução do objeto do referente pregão em perfeita consonância com as especificações e regras estabelecidas no referido edital e seus anexos;
  - XI – rejeitar no todo ou em parte o material fornecido ou serviço prestado, conforme o caso, em desacordo com as especificações do objeto contratado constantes do referido edital e seus anexos;
  - XII – notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante o fornecimento de material ou a prestação de serviço, conforme o caso, fixando prazo para sua correção;
  - XIII – emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no referido edital;
  - XIV – efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazo estabelecidos no referido edital;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obrigará-se a:

- I – assinar e devolver o contrato até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento;
- II – arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Sistema de Registro de Preços – SRP, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- III – manter sempre atualizado o seu endereço, número de telefone fixo, celular,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

fax, e-mail ou outro meio de contato junto à CONTRATANTE;

- IV – atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado;
- V – renovar a documentação relativa à habilitação e qualificação exigidas para contratação e à compatibilidade da natureza de sua atividade com as obrigações assumidas, sempre que forem se vencendo os prazos de validade dos documentos;
- VI – entregar/executar o objeto do contrato acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura correspondentes, tendo em vista que o ônus decorrente da inobservância desta obrigação será unicamente seu;
- VII – informar na Nota Fiscal ou Fatura a descrição do material fornecido ou serviço executado, conforme o caso, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho e do Relatório de Materiais Licitados, anexo do referido edital;
- VIII – pagar pontualmente aos fornecedores e obrigações fiscais inerentes ao fornecimento do material, ou prestação de serviço, objeto do presente contrato, com base no respectivo edital e seus anexos, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- IX – pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os produtos vendidos, ou serviços prestados, conforme o caso, bem como as despesas eventuais de frete;
- X – manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015 SRP, da Ata de Registro de Preços da UFRN, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos, até sua regularização, e de serem aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XI – responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do Contrato, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência ou imperícia de seu pessoal envolvido no fornecimento do material, ou prestação de serviço, conforme o caso, respondendo integralmente, quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não exclui nem diminui sua responsabilidade;
- XII – fornecer os materiais ou prestar os serviços, conforme o caso, atendendo às especificações, marcas, prazos de validade em conformidade com Ata de Registro de Preço – ARP e nos locais designados pela CONTRATANTE;
- XIII – fornecer os materiais e prestar os serviços, conforme o caso, direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;
- XIV – participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com o objeto do contrato;
- XV – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos materiais fornecidos, ou serviços prestados, conforme o caso;
- XVI – responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas o seu pessoal, quando do fornecimento do material ou da prestação dos serviços, conforme o caso;
- XVII – fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail de uma pessoa sua que ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;

- XVIII – fornecer os materiais e/ou prestar os serviços, conforme o caso, observando especialmente o prazo e condições de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência e também as especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015- SRP e demais anexos;
- XIX – substituir o material recusado e/ou refazer os serviços reprovados, nos termos e prazos estipulados neste Termo de Referência, anexo do referido edital;
- XX – responder pelas perdas e danos causados por seu pessoal, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, durante o fornecimento de material, ou a prestação de serviços, conforme o caso, fazendo as correções necessárias em prazo que lhe será expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;
- XXI – ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura do Instrumento de Contrato;
- XXII – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à forma de execução do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 4.0. A garantia e assistência técnica dar-se-ão conforme o Anexo III - **Termo de Referência**, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015- SRP, da Ata de Registro de Preços da UFRN;
- 4.1. A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição de material/equipamento não implicará, em qualquer hipótese, ônus parara a CONTRATANTE.
- 4.2. A garantia será exigida da própria CONTRATADA; em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.
- 4.3. O prazo de garantia de cada material/equipamento está definido no Anexo V - Relatório de Materiais Licitados, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015- SRP, e será contado a partir do recebimento definitivo.
  - 4.3.1. A CONTRATADA, todavia, poderá repassar a CONTRATANTE o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material/equipamento, desde que superior ao estipulado no Anexo V - Relatório de Materiais Licitados, anexo Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015- SRP.
- 4.4. A garantia será executada por Assistência Técnica Autorizada, indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada pelo licitante no processo nº 23077.049382/2015-76, do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015- SRP, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
  - 4.4.1. Se esta Assistência Técnica Autorizada estiver impossibilitada de fazê-lo, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou mesmo pelo próprio fabricante do material/equipamento.
- 4.5. Os serviços de assistência técnica dar-se-ão durante o período de garantia do material/equipamento.  
Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nos termos e prazos

estabelecidos em cada item – material/equipamento – do Anexo V - Relatório de Materiais Licitados, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015- SRP.

- 4.7. A substituição de material/equipamento fornecido em desacordo com suas especificações, ou que não estiver em perfeito funcionamento, deverá ser feita prontamente pela CONTRATADA nos prazos e termos estipulados nas especificações de cada material/equipamento relacionado no Anexo V - Relatório de Materiais Licitados, do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015- SRP.
- 4.7.1. Quando o prazo para substituição não estiver definido no Anexo V - Relatório de Materiais Licitados, do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015- SRP a substituição deve ser realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis após abertura do chamado técnico.
- 4.7.2. A substituição de material/equipamento que apresente falhas ou defeitos insanáveis deve ser realizada dentro do período de garantia. Se a abertura do chamado ocorrer já no final do período de garantia, a substituição deve ser realizada imediatamente.
- 4.8. O conserto/reparo do material/equipamento com defeito deve acontecer em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento da CONTRATADA.
- 4.9. A assistência técnica autorizada (on site) deverá estar em conformidade com os critérios definidos em cada item – material/equipamento – do Anexo V - Relatório de Materiais Licitados, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015- SRP.
- 4.10. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante, ou, na sua falta, por indicação expressa do fabricante dos produtos ofertados.
- 4.11. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros, que possam acarretar a perda parcial da garantia ou a não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante, quando solicitada.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

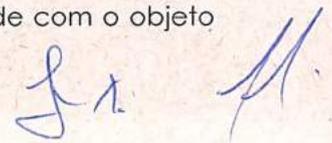
- 5.1. A fiscalização e controle da CONTRATANTE observarão o seguinte:
- I – não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo objeto licitado, reservar-se-á à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento;
  - II – a CONTRATADA deverá aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle, adotados na fiscalização, obrigando-se a fornecer dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à execução destes métodos;
  - III – a CONTRATANTE, através do responsável por receber o objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - IV – a fiscalização poderá exigir que seja substituído o objeto entregue/executado em desacordo com as especificações, visando ao interesse dos serviços ou à integridade do patrimônio e da comunidade da CONTRATANTE, desde que o faça por escrito;
  - V – as decisões que extrapolem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, a qual deverá adotar em tempo hábil

as medidas pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 6.0.** O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, conforme o prazo da garantia, o prazo e condições de recebimento constam do **Termo de Referência**, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015 – SRP, da Ata de Registro de Preços da UFRN;
- 6.1.** O objeto do presente contrato deverá ser fornecido/entregue no endereço constante da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE – SVMA-Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, DAF-4/Divisão Técnica de Tecnologia da Informação, localizada à Rua do Paraíso, nº 387, 5º andar, Paraíso – São Paulo / SP
- 6.1.1.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue em dias úteis, a partir das 9:00 h às 16:00 h, em conformidade com a solicitação da Contratante.
- 6.1.2.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto deste pregão, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.3.** Caso ocorra a inobservância do subitem anterior, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no referido edital.
- 6.1.4.** No momento da entrega, o fornecedor deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa (vide Dec. 7.174/2010, art. 3º, III).
- 6.2.** O **prazo de entrega/execução** do objeto do presente Contrato deverá ser de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, no máximo, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2.1.** O prazo de entrega do objeto do presente contrato será improrrogável.
- 6.3.** O objeto deste pregão será recebido:
- 6.3.1.** Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Anexo V - Relatório de Materiais Licitados, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015 – SRP, da Ata de Registro de Preços da UFRN;
- 6.3.1.1.** Após o recebimento provisório do objeto deste pregão, serão feitas as devidas análises para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Anexo V - Relatório de Materiais Licitados, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015 – SRP, e com o que foi proposto pela CONTRATADA. Verificada qualquer irregularidade, o objeto deverá ser substituído, no todo ou em parte, conforme o caso, por conta e ônus da CONTRATADA, sendo, após a referida substituição, dado como recebido definitivamente e aceito;
- 6.3.2.** definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto





contratado e sua conseqüente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da nota fiscal;

**6.3.3.** O recebimento do objeto deste contrato, provisório ou definitivo, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil ou ético-profissional, ou de qualquer outra natureza, em relação à qualidade, inclusive no que concerne às especificações exigidas e normas aplicáveis, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas e reprovadas pela fiscalização.

**6.4.** Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências anotadas em documento, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA.

**6.5.** Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades.

**6.6.** Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nas subdivisões deste item, a CONTRATADA poderá sofrer sanções administrativas, aplicadas conforme este Termo de Referência, anexo ao referido edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

**7.1.** As cláusulas referentes a Pagamento e Compensação Financeira encontram-se estipuladas no **Termo de Referência**, anexo do referido edital.

**7.1.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido após o recebimento definitivo das partes do objeto divisível e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.**

**7.1.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.5.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.5.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.5.3. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 7.5.4. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 7.5.5. Atesto da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 7.5.6. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.5.6.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.5.6.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.5.7. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.5.8. Certificado de regularidade do FGTS (CRF);

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

7.5.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.10.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 5.7.10, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.

7.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7.1. O pagamento somente será liberado para a **CONTRATADA** após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual e apresentação do demonstrativo dos fornecimentos e/ou prestação de serviços efetuados.

7.7.2. A critério da **CONTRATANTE**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, serão descontadas dos faturamentos a que **CONTRATADA** fizer jus.

7.7.3. Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem a prévia e necessária consulta aos documentos item 7.5., para comprovar a regularidade da situação da **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência vencida.

7.7.4. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da **CONTRATADA** deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

7.7.5. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento, se os materiais forem entregues/prestados em desacordo com as especificações constantes do Contrato, anexos do referido edital.

7.7.6. A não indicação pela **CONTRATADA** da situação do particular quanto à opção ou não junto ao **SIMPLES** implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

7.7.6.1. A **CONTRATADA** optante pelo **SIMPLES** – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante cópia do termo de opção, nos termos do Art. 4º, XI, da IN/SRT nº 1.234/2012.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- 7.8. Pela entrega do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 170.589,16 (cento e setenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**, em parcela única.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 8.1. Os preços no decorrer da vigência deste Contrato serão irremediáveis, exceto quando houver redução dos mesmos ou, ainda, para corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido por fato superveniente e com demonstração analítica da variação dos comportamentos dos custos do contrato.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1. O presente contrato, iniciando-se a partir do 1º dia útil após a sua assinatura e vigorando pelo período correspondente ao da garantia ofertada para cada material ou serviço respectivamente fornecido ou executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento/realização de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**.
- 10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência.
- 10.2.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):
- I – Multa de **10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora**, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:
    - a) Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
    - b) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do referido edital;
    - c) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o contrato, conforme disposições contidas no edital;
    - d) Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
    - e) Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;
    - f) Comportar-se de modo inidôneo;
    - g) Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos

de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

h) Cometer fraude fiscal;

II – Multa de mora de **0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);**

III – Multa compensatória de **2% (dois por cento) sobre o valor total da ARP, ou do Contrato (se houver)**, quanto constatado item/lote vencido, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso "II" deste Subitem, a juízo da Administração (Lei 8.666/1996, art. 86, § 1º).

**10.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** As sanções previstas nos incisos "I", "II" e "III" do subitem **13.2.2** poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens **13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**10.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**10.5.** Caberá aos órgãos participantes, e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**10.6.** Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**10.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Da inexecução total do presente contrato ficarão preservados todos os direitos da **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 12.1. Este contrato foi celebrado com fundamento nas disposições do presente edital, conforme determina o XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 13.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste contrato ao referido edital e seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 14.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a sua condição de habilitação e qualificação, exigidas no referido edital, conforme o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar às suas expensas a publicação resumida do presente contrato e seus aditamentos na imprensa oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vão assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de setembro de 2017

*Fernando J. Von Zuben*

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Fernando José Von Zuben

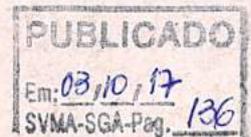
CONTRATANTE

*Maurício Koshi Misumi*

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA  
MAURÍCIO KOSHI MISUMI  
CONTRATADA

*Ricardo Elias Kamel Ruiz*

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA  
RICARDO ELIAS KAMEL RUIZ  
CONTRATADA



Elisabete *Elisabete* *Elisabete*  
R.F. 518.657.9  
SVMA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

Nome

Nome

RG. nº

RG. nº

*[Handwritten signature]*